

LEI Nº 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

**FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 4.418,00 (quatro mil e quatrocentos e dezoito reais).

Art. 2º - O subsídio de que trata o art. 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice a ser realizado para revisão anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º desta lei.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, no Prefeito Municipal.

Art. 6º - O não comparecimento do Vereador à união ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

São João do Paraíso – MG 17 de agosto de 2012.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 17/08/2012.*